



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1819/2024-CEPE/UEMA

Altera as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o artigo 46, inciso I, do Estatuto da UEMA, e;

considerando a necessidade de alteração e revisão das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA;

considerando o Processo SEI n.º 2024.240201.14649;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º As Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constam no Apêndice desta Resolução, sendo parte integrante desta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, substituindo a Resolução n.º 1170/2015-CEPE/UEMA que trata das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e revogando a Resolução n.º 1243/2017-CEPE/UEMA que altera o artigo 15 da Resolução n.º 1170/2015-CEPE/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 18 de junho de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1819/2024-CEPE/UEMA

NORMAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, NÍVEIS, MODALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do Ensino e da Pesquisa, oferta Programas de Pós-Graduação, com cursos nos níveis de Mestrado e Doutorado, obedecendo as normas gerais de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Estatuto (Decreto n.º 15.581/1997); Regimento Geral (Lei n.º 5.921/1994) e Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2025 (Resolução n.º 1080/2021-CONSUN/UEMA, e por esta Resolução.

Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem por objetivo a formação de recursos humanos de excelência para a produção de conhecimento, comprometida com o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico, cultural, social e econômico.

Parágrafo Único. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* engloba atividades previstas nos Programas de Pós-Graduação (PPG), acompanhadas por orientador, as quais incluem Ensino, Pesquisa, Extensão e a Inovação Tecnológica e Profissional.

Art. 3º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende 2 (dois) níveis de titulação: Mestrado e Doutorado.

§ 1º O curso de Mestrado visa à ampliação e ao aperfeiçoamento de aptidões didáticas, científicas, artísticas, culturais e tecnológicas de graduados, e pode ser o nível final de formação ou fase preliminar do Doutorado.

§ 2º O curso de Doutorado visa à formação de profissionais com competência para desenvolver, de forma autônoma, atividades de pesquisa e de qualificação profissional para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e, ainda, para a promoção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

Art. 4º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* pode se desenvolver em duas modalidades: Profissional e Acadêmica.

§ 1º A modalidade Profissional, de Mestrado e Doutorado, está voltada para a capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho.

§ 2º A modalidade Acadêmica, de Mestrado, tem por objetivo enriquecer a capacitação científica e profissional do graduado, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior e, de Doutorado, objetiva a formação do docente e/ou pesquisador para a produção de pesquisa original e independente, em área específica.

Art. 5º A UEMA poderá oferecer Programa *Stricto Sensu* a distância, com mediação didático-pedagógica por meio de tecnologias de informação e comunicação, com desenvolvimento de atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 6º O Programa *Stricto Sensu* na modalidade a distância, na UEMA, seguirá as disposições gerais dos programas de pós-graduação presenciais em relação às exigências regimentais e atenderá às recomendações previstas pela CAPES para esse tipo de modalidade.

Art. 7º Nos Programas *Stricto Sensu* de modalidade a distância aplicam-se as mesmas regras dos Programas presenciais quanto à integralização curricular, dilação de prazo de permanência, trancamento, aproveitamento de estudos e demais atos de natureza acadêmica previstos nesta Resolução.

Art. 8º As atividades presenciais obrigatórias propostas por Programas a distância devem estar descritas no Projeto Pedagógico do Curso/Cursos pertencentes ao Programa e serão realizadas nos *campi* da UEMA, ou em espaços devidamente credenciados.

Art. 9º Os Programas presenciais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão incluir na sua organização pedagógica e curricular, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, desde que não excedam 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos pertencentes ao Programa e sejam aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo Único. As avaliações dos componentes curriculares a que se refere o *caput* do artigo serão presenciais.

Art. 10 A organização dos Programas de Pós-Graduação deve observar os seguintes princípios:

I - Articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UEMA;

II - Qualidade das atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística, conforme previsão do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da UEMA - PROQUALIT (Resolução n.º 899/2015- CONSUN/UEMA);

III - Cumprimento dos critérios de avaliação de qualidade estabelecidos pelo Comitê de Avaliação de Desempenho da Pós-Graduação (CAAD), conforme artigo 9º do Regimento Interno do PROQUALIT/UEMA;

IV - Atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do Programa;

V - Flexibilidade curricular;

VI - Interdisciplinaridade;

VII - Intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral;

VIII - Internacionalização;

IX - Integração com atividades de graduação;

X - Inserção regional e nacional;

XI - Adequação à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS).

a) Cada Programa de Pós-Graduação deverá adequar o seu Regimento Interno, de forma a buscar seu alinhamento com a Agenda 2030 e com os 17 ODS;

b) Pretende-se que, dentro do escopo de atuação de cada Programa, independentemente da área temática desenvolvida, seja possível a oferta de conteúdos programáticos ou desenvolvimento de atividades, envolvendo diretamente a temática de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, abrangidos pela Agenda 2030 e seus 17 ODS, por meio de aulas teóricas ou práticas, eventos, atividades complementares, extensão, pesquisa e

elaboração de Tese ou Dissertação, desde que seja incentivada a reflexão e haja alinhamento com os ODS.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 11 Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG supervisionar e deliberar acerca das atividades de pós-graduação desenvolvidas na UEMA, observando sempre o que está previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UEMA.

Art. 12 A Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - CPG/PPG/UEMA exercerá papel de supervisão e suporte técnico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estarão representados no Comitê de Pós-Graduação.

§ 2º O Comitê será constituído por: Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador de Pós-Graduação, Coordenador do PROQUALIT e Coordenadores de Programas como membros efetivos e Vice-Coordenadores como membros suplentes.

§ 3º O Comitê de Pós-Graduação será presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e terá como Vice-Presidente o Coordenador de Pós-Graduação da PPG/UEMA.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 13 A Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEMA, para efeito de seu funcionamento, será organizada em Programas.

Parágrafo Único. O Programa compreende o conjunto de Cursos de Mestrado e de Doutorado (Acadêmico ou Profissional) com atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica ou ao domínio de conhecimento que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam associados ao mesmo corpo docente.

Art. 14 Os Programas deverão ser estruturados em área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa, as quais estarão integrados aos respectivos projetos.

§ 1º A área de concentração refere-se a um domínio restrito de especialização escolhido da área básica em que o Programa atua e para o qual deve dirigir suas atividades didáticas, de formação e de pesquisa.

§ 2º A linha de pesquisa refere-se a um domínio restrito de especialização dentro da área de concentração.

Art. 15 Cada Programa terá regimento interno próprio, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, e deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

- I - Objetivos e área(s) de conhecimentos contemplados;
- II - Composição e definição das competências do Coordenador e do Colegiado do Programa;
- III - Critérios para o processo seletivo de ingresso de candidatos a seus Cursos;
- IV - Distribuição dos créditos para as atividades programadas mencionadas no *caput* dos artigos 20 e 21;

V - Prazos para integralização dos créditos;

VI - Requisitos para o aproveitamento e a transferência de créditos;

VII - Prazos para que os candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado comprovem proficiência em idiomas estrangeiros, assim como os critérios para realização da prova em língua estrangeira, sendo que essa prova deve ser executada preferencialmente pelo Núcleo de Línguas da UEMA - NUCLIN/UEMA, com a finalidade de padronização da proficiência em todos os Programas;

VIII - Prazos máximos para a conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

IX - Critérios e condições para a realização do Exame Geral de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação ou Tese;

X - Critérios para a Prova de Proficiência em Língua Portuguesa para alunos estrangeiros;

XI - Critérios para o credenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes, conforme documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XII - Critérios para a composição do quadro de docentes permanentes e colaboradores, conforme documento de área da CAPES;

XIII - Critérios sobre boas práticas de publicação e política de plágio.

Art. 16 A Pós-Graduação *Stricto Sensu* funcionará em caráter regular e de forma contínua abrigada na estrutura física, técnica e administrativa da UEMA ou por meio de tecnologia da informática.

Parágrafo Único. Os Programas interinstitucionais (em Rede ou Associação), em que a UEMA esteja conveniada com outras IES nacionais ou internacionais recomendadas pela CAPES, serão regidos por regulamentação específica, aprovada no âmbito ou nos termos do Acordo de Cooperação ou Regimento dos Programas.

Art. 17 A administração dos Programas de Pós-Graduação far-se-á por meio dos seus respectivos Coordenadores e Vice-Coordenadores e Colegiados.

Parágrafo Único. Cada Programa de Pós-Graduação receberá do Programa de Apoio à Pós-Graduação da UEMA (PROAP/UEMA), um recurso financeiro, objetivando manter o padrão de qualidade dos PPGs *Stricto Sensu*, atendendo mais adequadamente às suas necessidades, conforme previsão estabelecida anualmente pelo Conselho de Administração (CAD).

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18 Para a proposição de criação de Programas de pós-graduação *stricto sensu*, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação abrirá edital específico para este fim, conforme o calendário estabelecido pela CAPES para a apreciação de Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCNs).

§ 1º A proposição de criação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ser realizada apenas por grupo de docentes que tenha submetido e aprovado proposta em Edital aberto pela PPG, respeitando o documento de área da CAPES na área pleiteada, antes da submissão de APCN à CAPES.

§ 2º O Edital aberto pela PPG avaliará a viabilidade, a relevância e o número adequado

de professores pesquisadores com titulação e produção científica suficientes para dar sustentação à criação dos cursos de mestrado e/ou doutorado em determinada área de conhecimento, bem como a sua adequação aos critérios da CAPES para APCN.

§ 3º A proposta de criação de Programa de pós-graduação *stricto sensu* nesta Universidade deverá observar os princípios relacionados no artigo 4º desta Resolução.

Art. 19 Os projetos de criação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou de novos cursos de pós-graduação dentro de Programas já existentes devem ser elaborados atendendo aos requisitos gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES e aos critérios e parâmetros específicos da área ou campo do conhecimento a que se vinculem, devendo conter os seguintes elementos:

- I - Identificação da Instituição de Ensino Superior - IES;
- II - Identificação dos dirigentes;
- III - Identificação da proposta / curso;
- IV - Infraestrutura administrativa e de ensino e pesquisa;
- V - Caracterização da proposta;
- VI - Áreas de concentração / Linhas de pesquisa;
- VII - Caracterização do Curso;
- VIII - Disciplinas;
- IX - Corpo docente;
- X - Produção docente: bibliográfica e artística;
- XI - Projetos de pesquisa;
- XII - Consolidação: docente / disciplina;
- XIII - Consolidação: corpo docente / vínculo e titulação;
- XIV - Consolidação – corpo docente: dedicação, orientação e produção;
- XV - Informações complementares;
- XVI - Relação de documentos;
- XVII - Anexos: termos de concordância assinados pelos docentes do Curso.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 20 A estrutura curricular de cada Programa e regime didático contemplará um elenco de disciplinas e outras atividades programadas dispostas numa sequência ordenada que será expressa na forma de créditos, cuja integralização será exigida para a concessão do título de Mestre ou Doutor.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão andamento conforme as atividades programadas, que incluirão aulas teóricas e práticas, além de outras atividades complementares e atividades relativas à pesquisa e à elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 3º O prazo para conclusão dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será fixado nos regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação, observando os limites máximos para:

- I - Mestrado: 24 (vinte e quatro) meses;
- II - Doutorado, com título prévio de mestre: 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º O Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação deverá estabelecer o prazo mínimo de tempo de duração do Curso de Mestrado e de Doutorado.

§ 5º O Regimento Interno de cada Programa poderá definir regras para prorrogação dos prazos máximos para as conclusões dos Cursos de Mestrado e Doutorado, estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, desde que respeitadas as recomendações dos documentos da área da CAPES a qual o Programa está vinculado.

§ 6º O Regimento Interno de cada Programa deverá adotar o calendário acadêmico único estabelecido pela PPG/UEMA.

Art. 21 O pós-graduando em nível de Mestrado ou Doutorado deverá integralizar a quantidade mínima de créditos estabelecidos nos regimentos internos de cada Programa e estar de acordo com as exigências da CAPES.

Art. 22 O candidato portador do título de Mestre, obtido em Programa recomendado pela CAPES, no país ou no exterior (desde que devidamente reconhecido no Brasil), poderá aproveitar os créditos do Curso de Mestrado no Curso de Doutorado em que ingressar, excetuando-se os da Dissertação.

Parágrafo Único. O aproveitamento dos créditos dar-se-á após análise do mérito pelo Colegiado do Programa, a quem caberá também definir o percentual de aproveitamento.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ACADÊMICO DOS PROGRAMAS

Art. 23 Após a implantação do Programa de Pós-Graduação, o controle acadêmico ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Programa, cuja estrutura de apoio físico, técnico e de pessoal deverá atender às seguintes exigências e demandas acadêmicas:

- I - Cadastro e controle de credenciamento de docentes;
- II - Atestado, declaração e/ou confirmação de matrícula;
- III - Expedição de histórico escolar parcial e final;
- IV - Lançamento de notas e conceitos dos alunos nas disciplinas;
- V - Oferta de disciplinas e programação de professores;
- VI - Registro da produção técnica e científica e das atividades acadêmicas, de acordo com os sistemas de avaliação da CAPES.

Art. 24 As propostas de editais de processos seletivos aprovados pelos Colegiados dos Programas deverão ser submetidas à PPG para análise e publicação do edital.

Art. 25 O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, obedecendo à seguinte escala de rendimentos:

- I. Conceito A - Excelente: rendimento entre 90 e 100%;
- II. Conceito B - Bom: rendimento entre 80 e 89%;
- III. Conceito C - Regular: rendimento entre 70 e 79%;
- IV. Conceito D - Reprovado: rendimento inferior a 70%;
- V. Conceito E - Cancelamento de inscrição de matrícula;
- VI. Conceito F - Trancamento de matrícula.

§ 1º Ao término de cada período letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), utilizando os pesos e o número de créditos de cada disciplina, atribuindo-se os valores de 10, 8, 6 e 0 aos conceitos A, B, C, e D, respectivamente. O CR será calculado pela seguinte

fórmula:

$$CR = \frac{\sum (\text{PESO DO CONCEITO} \times \text{CRÉDITO DA DISCIPLINA})}{\text{TOTAL DE CRÉDITOS CURSADOS}}$$

§ 2º O aluno reprovado em uma disciplina deverá repeti-la, e o número máximo de reprovações deverá ser especificado no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Na contagem do número de créditos exigidos para o Curso, somente serão consideradas aquelas disciplinas nas quais o estudante obteve conceito C ou superior.

Art. 26 Na fase de elaboração da Dissertação/Tese, o aluno deverá matricular-se em Atividade de Pesquisa de Elaboração de Trabalho Final.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 27 O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação será composto por 3 (três) categorias distintas:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - Docentes colaboradores;
- III - Professores visitantes.

Art. 28 Os docentes permanentes são os assim enquadrados, e declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação;
- II - Participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III - Orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa de Pós-Graduação;
- IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, caso se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Quando recebam bolsa de Pós-Doutorado de agências federais ou estaduais de fomento e/ou quando integrem o Programa de Pós-Doutorado (PPD) da UEMA;

b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) Quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou por afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para o enquadramento como professor permanente.

Art. 29 Integram a categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo esse ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do professor colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

Art. 30 Os docentes e pesquisadores visitantes são aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 31 O credenciamento e descredenciamento dos docentes deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e submetido à apreciação da PPG, conforme artigo 18 do Regimento Interno do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da UEMA (PROQUALIT) - Resolução n.º 899/2015-CONSUN/UEMA, ou qualquer outro programa de qualidade que venha a substituí-lo, e será revisto periodicamente dentro do prazo estabelecido pela CAPES.

§ 1º O Regimento Interno do Programa estabelecerá os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores nos respectivos cursos, atendendo, no mínimo, aos critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 2º Os professores credenciados como permanentes serão vinculados ao Programa de Pós-Graduação, conforme artigo 14 do Regimento Interno do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da UEMA (PROQUALIT) - Resolução n.º 899/2015-CONSUN/UEMA, ou qualquer outro Programa de qualidade que venha a substituí-lo, no qual deverão desenvolver as suas atividades acadêmicas de pesquisa, ensino de pós-graduação e outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Seção I Do Aluno Regular e Especial

Art. 32 O corpo discente dos Programas de Pós-Graduação será constituído por portadores de diploma universitário de curso pleno de graduação ou Mestrado, conforme o caso.

I - São alunos regulares aqueles aprovados por meio do processo de seleção e matriculados em Curso de Mestrado ou Doutorado.

II - São alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação.

§ 1º A matrícula como aluno regular nos Cursos de Pós-Graduação é realizada mediante apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do Curso de Graduação, além de outros exigidos pela Coordenação do Curso.

§ 2º O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação será fixado pelo Regimento Interno do Programa, até uma proporção de, no máximo,

30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados em cada disciplina.

§ 3º As condições para matrícula de alunos especiais, bem como os critérios para aproveitamento dos créditos, serão estabelecidas no Regimento Interno do Programa.

§ 4º O aluno especial poderá tornar-se regular no Programa, desde que seja aprovado em processo seletivo disciplinado pelo Colegiado do Programa e de acordo com o Regimento Interno.

§ 5º O limite de créditos em disciplinas para alunos especiais não poderá exceder o previsto no Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 33 A CPG/PPG tornará públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos, mediante publicação de edital aprovado no âmbito dos Colegiados dos Programas.

Art. 34 Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador credenciado, segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

§ 1º O orientador manifestará a aceitação do orientando em documento apropriado.

§ 2º O orientador poderá contar com a colaboração de um coorientador credenciado.

Seção II

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 35 As condições para cancelamento de matrícula em disciplina serão estabelecidas no Regimento Interno do Programa, na proporção da carga horária da respectiva disciplina.

Art. 36 A suspensão de matrícula no Programa, solicitada pelo aluno que tiver cursado o primeiro semestre e justificada pelo seu orientador de forma circunstanciada, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, baseada em parecer favorável do Colegiado do Programa.

§ 1º A suspensão de matrícula implicará interrupção da contagem de prazos para integralização dos créditos, no mesmo período de sua duração.

§ 2º Em casos excepcionais, e nas mesmas condições do *caput* deste artigo, poderá ser concedido um período adicional de suspensão de matrícula por, no máximo, 90 (noventa) dias, valendo o exposto no parágrafo anterior.

Seção III

Do Desligamento do Aluno

Art. 37 Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno poderá ser desligado do Programa de pós-graduação:

I - A pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação do Programa;

II - A pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do Programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada.

III - A pedido da Coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previsto no Regimento Interno do Programa no qual o aluno está matriculado:

§ 1º O Coordenador do Programa deverá notificar o aluno da existência do pedido de desligamento, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente,

informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º Da decisão do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá interpor recurso ao Comitê de Pós-Graduação da UEMA, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Da decisão do Comitê de Pós-Graduação da UEMA não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, em última instância de recurso, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UEMA.

Seção IV Da Licença Gestante ou Adotante

Art. 38 Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição, terão direito à licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, a licença será estendida ao outro, se discente de Programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 39 A licença deverá ser requerida ao Coordenador do Programa, que homologará o pedido.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com documento médico que comprove o nascimento da criança, ainda que natimorta.

§ 2º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no artigo 38.

§ 3º A licença prevista no artigo 38 não se confunde com o afastamento por motivos de saúde eventualmente prescrito por médico de forma antecedente ao nascimento da criança.

Art. 40 A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 41 A concessão das licenças de que tratam os artigos desta seção:

I - Interrompe automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação, nesse caso, somando-se o período da licença aos limites previstos no § 3º do artigo 20.

II - Terá como efeito a não consideração do período de licença para contagem de pontuação por produções ou títulos do discente em seleções promovidas pela UEMA.

Seção V Da Licença para Tratamento da Saúde

Art. 42 Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado e até 1 (um) ano para o doutorado.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico.

§ 2º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, nesse caso, somando-se o período da licença aos limites previstos no § 3º do art. 20.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 43 O Colegiado do Programa exercerá a coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação, e sua composição de membros permanentes e suplentes será estabelecida em seu Regimento Interno, devendo, no mínimo, ser composto de:

I - Coordenador do Programa, seu presidente nato;

II - Vice-Coordenador;

III - Três docentes do Programa, escolhidos por seus pares, entre os que integram o quadro de professores permanentes;

IV - Um representante do corpo discente escolhido por seus pares, sendo, para os Programas com Mestrado e Doutorado, 2 (dois) alunos, 1 (um) aluno de Mestrado e 1 (um) aluno de Doutorado.

§ 1º Os membros do Colegiado do Programa têm os seguintes mandatos:

a) Iguais ao período de um ciclo de avaliação da CAPES para os Coordenadores de Programa;

b) Dois anos, para os representantes docentes;

c) Um ano, para os representantes discentes.

§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas “b” e “c” terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandatos de igual duração.

Art. 44 O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.

Parágrafo Único. O quórum de deliberação do Colegiado do Programa será maioria simples.

Art. 45 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um professor pertencente ao quadro efetivo da UEMA e ao corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação, escolhido conforme as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Programa.

§ 1º No impedimento do Coordenador, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador.

§ 2º O Coordenador contabilizará sua carga horária de acordo com os parâmetros estabelecidos por resolução vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores da UEMA.

Art. 46 Os Colegiados e as Coordenações dos Programas fixarão normas quanto ao formato de apresentação de Tese ou Dissertação.

Art. 47 Será considerado aprovado, na defesa de Tese ou Dissertação, o candidato que obtiver a aprovação da Banca Examinadora.

Art. 48 No caso de insucesso na Defesa de Tese, Dissertação, poderá o Colegiado ou a Coordenação do Programa, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo para a integralização do curso estipulado no regimento interno.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO, TESE OU OUTRO PRODUTO

Art. 49 Somente poderá submeter-se à Defesa de Dissertação ou, o aluno que tiver cumprido todas as exigências das normas da CAPES, da UEMA e dos Regimento Interno do Programa.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora indicada pelo professor orientador serão homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Designada a Banca Examinadora, a Defesa deverá ocorrer após um período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 3º O resultado da Defesa, registrado em ata lavrada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser comunicado ao Colegiado do Programa, em formulário próprio, em até 10 (dez) dias após sua realização.

Art. 50 Com o objetivo de atender às normas da Biblioteca Central, em relação ao Repositório Institucional da Universidade Estadual do Maranhão, que tem como missão reunir, armazenar, organizar e disseminar a produção científica e intelectual da comunidade universitária, proporcionando maior visibilidade da produção científica desta Instituição, após a defesa da Dissertação ou Tese será exigido, no processo de solicitação de diploma, o envio em arquivo digital (em formato PDF), da dissertação/tese, assinada pela Banca Examinadora e do Termo de autorização para publicação da dissertação/tese.

CAPÍTULO XI DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 51 São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

I - Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;
II - Envio à CPG/PPG pela Secretaria do Programa, por meio de processo via SIGUEMA ou sistema que venha substituí-lo, da seguinte documentação necessária para emissão diploma:

a) Um arquivo digital em formato PDF da dissertação/tese assinada pela Banca Examinadora;

b) Termo de autorização para publicação da dissertação/tese;

c) Ata de defesa, assinada pela Banca Examinadora;

d) Histórico Escolar de Pós-Graduação;

e) Carteira de Identidade (cópia);

f) Nada Consta da Biblioteca da UEMA (original).

Art. 52 Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela PPG e assinados, no anverso, pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador de Pós-Graduação e pelo diplomado; e, no verso, pelo Chefe de Divisão de Cursos de Pós-Graduação

CAPÍTULO XII DOS PROGRAMAS INTERUNIDADES

Art. 53 Os Programas Interunidades são PPGs envolvendo dois ou mais *Campi* da UEMA.

§ 1º A participação de um Centro/Campus em um Programa Interunidades concretiza-se pelo credenciamento de seus docentes no PPG, como responsáveis por disciplinas e orientadores.

§ 2º A Unidade responsável pela gestão administrativa do Programa Interunidades será a unidade proponente da Apresentação de Projeto de Curso Novo - (APCN) aprovada pelo CEPE/CONSUN e CAPES.

Art. 54 A apresentação de uma Proposta de Programa Interunidades deverá seguir as disposições do Capítulo IV - Da Criação dos Programas de Pós-Graduação e será orientada por resolução vigente.

CAPÍTULO XIII DOS CURSOS/PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS NACIONAIS

Art. 55 A UEMA pode promover Programas Interinstitucionais, mediante convênios com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, nacionais e estrangeiras.

§ 1º O Programa Interinstitucional pode se dar em duas modalidades, segundo o objetivo:

I. Nucleação: contribuir para a formação de recursos humanos, nas instituições parceiras, para fomento de centros de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação.

II. Cooperação: desenvolver atividades de ensino e pesquisa em colaboração com propósito de fomentar as atividades multilaterais, desenvolvidas em regime de reciprocidade administrativa e pedagógica, nos quais os discentes, ao término do Curso, terão o título outorgado reconhecido pelas instituições envolvidas.

§ 2º Os programas acadêmicos em Rede ou Associação, titulados pela UEMA, são reconhecidos no escopo de Programas de Pós-Graduação da UEMA, salvo disposição contrária estabelecida no regimento da Rede ou pela CAPES.

CAPÍTULO XIV DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DO PROGRAMA

Art. 56 O Programa deverá definir em norma complementar ao Regimento Interno, os instrumentos e processos de autoavaliação periódica.

Art. 57 O Programa deverá elaborar o Planejamento Estratégico quadrienal, atrelado à missão e aos valores da unidade, bem como ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMA.

Parágrafo Único. O Planejamento Estratégico deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO XV DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 58 Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA deverão implementar a Política de Ações Afirmativas com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de servidores da UEMA, de pessoas negras (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

Seção I **Da Finalidade e Vinculação**

Art. 59 A Política de Ações Afirmativas visa à promoção da reparação histórica, do respeito à diferença e à ampliação de oportunidades para o ingresso e a permanência nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 60 Para fins do disposto no artigo 58, consideram-se:

I - Negros (pretos e pardos): os candidatos que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e cuja autodeclaração for validada por Comissão de Heteroidentificação existente na UEMA ou constituída pelo Programa para esse fim;

II - Indígena: aquele(a) que pertença à povo indígena no território nacional;

III - Quilombola, aquele que pertença à Comunidade Quilombola cuja autodeclaração estiver devidamente registrada junto à Fundação Cultural Palmares;

IV - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Seção II **Da Forma de Ingresso no Programa**

Art. 61 O acesso aos Programas de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital regular ou suplementar, publicado pelo Programa de Pós-Graduação considerando a legislação pertinente.

Art. 62 Todos os Programa de Pós-Graduação da UEMA deverão abrir vagas para atender à demanda interna, denominada vaga institucional, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada Curso.

§ 1º As vagas institucionais serão destinadas aos docentes e aos técnicos-administrativos da Universidade Estadual do Maranhão.

§ 2º Os candidatos à vaga institucional participarão do processo seletivo e, se aprovados, serão classificados em lista específica de vagas institucionais.

§ 3º Se, porventura, não forem preenchidas todas as vagas institucionais disponíveis, estas, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes na listagem geral.

§ 4º O candidato que não apresentar a comprovação de sua vinculação à UEMA, automaticamente disputará uma vaga de ampla concorrência.

Art. 63 Os Programas de Pós-Graduação deverão destinar, em cada seleção, no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros (pretos e pardos), indígenas,

quilombolas e pessoas com deficiência.

§ 1º No caso em que os percentuais das vagas definidas no *caput* deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para cima.

§ 2º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa, áreas de estudo ou orientador deverão aplicar os princípios de proporcionalidade definidos no *caput* deste artigo, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência seja atingida, devendo tais vagas serem distribuídas por opção e/ou por sorteio.

§ 3º Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e com deficiência concorrem às vagas de forma concomitante e, em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso dar-se-á obrigatoriamente por esta, sem prejuízo do acesso aos mecanismos para sua permanência.

Seção III

Do Ingresso de Candidatos Autodeclarados Negros, Pretos e Pardos

Art. 64 O candidato que concorrer à vaga prevista para autodeclarados negros, pretos e pardos deve entregar, no ato de inscrição, declaração em que se autodeclara negro(a).

§ 1º A autodeclaração dos candidatos negros, pretos e pardos será validada por Comissão de Heteroidentificação existente na UEMA ou constituída pelo programa para esse fim.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação utilizará o fenótipo do candidato como critério exclusivo de validação da autodeclaração.

Seção IV

Do Ingresso de indígenas

Art. 65 O candidato que concorrer à vaga prevista para indígenas deve entregar, no ato de inscrição, comprovação de pertencimento à etnia prevista em edital, dentre as seguintes:

I - Declaração de pertencimento do candidato à etnia emitida pelo cacicado ou por outros órgãos de representação indígena; ou

II - Comprovação de que o(a) candidato(a) é ou foi formalmente beneficiado por programa ou política pública de atenção a indígenas nessa condição, com expressa referência ao nome do(a) candidato(a) e a sua etnia.

Art. 66 É obrigatória, para a inscrição, a assinatura de termo de autodeclaração indígena.

Parágrafo Único. A comprovação de pertencimento dos(as) estudantes indígenas será validada pela comissão de seleção do programa.

Seção V

Do Ingresso de Candidatos Quilombolas

Art. 67 O candidato que concorre à vaga prevista para quilombolas deve entregar, no ato da inscrição, comprovação de pertencimento a quilombo, prevista em edital, dentre as seguintes:

I - Declaração de pertencimento do candidato ao quilombo, emitida por liderança da entidade associativa responsável pelo registro formal da comunidade junto à Fundação Cultural

Palmares, ocasião em que deve ser comprovada, igualmente, a existência de tal registro; ou

II - Comprovação de que o candidato é ou foi formalmente beneficiado por programa ou política pública de atenção a quilombolas nessa condição, com expressa referência ao nome do candidato e a sua comunidade quilombola.

Parágrafo Único. A comprovação de pertencimento dos estudantes quilombolas será validada pela comissão de seleção do Programa.

Seção VI

Do Ingresso de Candidatos com Deficiência

Art. 68 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias indicadas no artigo 4º do Decreto n.º 3.298/99 (Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências) e suas alterações, bem como no § 2º do artigo 1º da Lei n.º 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e no artigo 2º da Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo Único. No ato de inscrição, o candidato deverá informar a deficiência que apresenta, se necessita e quais adaptações serão necessárias para a realização das provas, que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade analisados por equipe multiprofissional, com auxílio da SAAD.

Art. 69 O candidato que concorrer à vaga prevista para pessoa com deficiência deve entregar, no ato de inscrição do processo seletivo, os seguintes documentos.

I - Atestado médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, assinado por um médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, contendo o grau ou nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) e um parecer do médico contendo as necessidades específicas, considerando as peculiaridades da deficiência;

II - Para candidatos com deficiência auditiva, audiometria (tonal e vocal) e imitanciométrica, realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição no processo seletivo;

III - Para candidatos com deficiência visual, exame oftalmológico em que conste a acuidade visual e o campo visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e laudo médico.

Parágrafo Único. Atestados, exames e laudos médicos deverão apresentar CID, nome legível, carimbo e assinatura do profissional e CRM.

Seção VII

Da Permanência dos Ingressantes pelo Sistema de Cotas

Art. 70 Caberá à UEMA estabelecer e acompanhar metas e ações que favoreçam a permanência de discentes ingressantes pelo sistema de cotas.

Parágrafo Único. Os Programas de pós-graduação que tiverem ingressantes pelo sistema de cotas deverão definir, explicitamente, metas e ações que objetivem a permanência desses alunos, realizando acompanhamento de tais metas e ações.

Art. 71 Os colegiados dos programas de pós-graduação deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias previstas no artigo 63.

Seção VIII

Das Disposições Gerais

Art. 72 Aplicam-se aos estudantes que ingressarem por meio da política de ações afirmativas as mesmas regras aplicadas aos demais estudantes do Programa de pós-graduação no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UEMA e no Regimento Interno do Programa.

Art. 73 Em caso de desistência, até a data da matrícula, de candidato aprovado pelo sistema de cotas, o Programa deverá chamar o candidato em fila de espera, posteriormente classificado na mesma categoria de cotas.

Art. 74 Na hipótese de não haver candidato(a) aprovado(a) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão repassadas para a ampla concorrência.

Art. 75 Os programas de pós-graduação que tiverem ingressantes pelo sistema de cotas deverão produzir Relatório Anual de Acompanhamento das Ações e Metas de Ações Afirmativas no âmbito do programa.

Parágrafo Único. O Relatório de que trata o caput deverá ser apreciado no Colegiado do Programa e posteriormente encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 76 A Política de Ações Afirmativas não se aplica a processos seletivos de Programas de pós-graduação ofertados em rede ou interunidades, de cursos de mestrado ou doutorado ofertados por meio de programas de cooperação interinstitucional, que sejam coordenados ou não pela UEMA e cujos editais envolvam outras instituições de ensino.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77 A partir da vigência deste Regulamento, os Colegiados dos PPGs terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciar as alterações de seus Regimentos Internos, caso necessário.

Art. 78 A Política de Ações Afirmativas não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 79 Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados dos Programas em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Conselhos Superiores da UEMA em instâncias superiores.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 30/07/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2562953** e o código CRC **34CB27E7**.

